



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Bertioga

ANO 03 - NÚMERO 105 - BERTIOGA/SP - 31 DE JULHO DE 2004 - Distribuição Gratuita

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

### ATOS OFICIAIS

#### ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E JURÍDICO EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/07/04

01344/04 (pet.1160/04) cab. 01516/99 – MARIA THEREZA DO VAL. DEFIRO o pedido, com base no Parecer Jurídico.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/07/04

04230/04 – ADÉLIA CHAVES CINTRA. INDEFIRO o pedido, face o Parecer da Sra. Chefe da Dívida Ativa.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/07/2004

04413/95 – JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. INDEFIRO o pedido, com base na manifestação da Sra. Chefe da Dívida Ativa. 02502/04 – WINSTON RODOLFO DINIZ J. FRANCO. INDEFIRO o pedido, com base na manifestação da Sra. Chefe da Dívida Ativa.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/07/04

07848/00 (pet.0184/04) – JORGE ELIAS MAHTUK FILHO. INDEFIRO o pedido, com base no Parecer Jurídico. 00922/04 (cab. 02095/00) – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC BERTIOGA. DEFIRO o pedido, com base no Parecer Jurídico.

**JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO**  
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

#### ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/07/04

08592/98 (pet. 1907/04 e 1908/04) – CLAUDEMIR MODESTO GIL. Certifique-se. 02946/04 – VITORINO CORREA DE MELO. DEFIRO o pedido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20/07/2004

07789/03 (pet.0595/04) cab. 50234/91 - WALTER MIGLIORI QUINTAS. Restitua-se a importância de R\$1.116,44 (Hum mil, cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), face o informado pelo cadastro. 00574/04 – NELSON ROLLO. INDEFIRO o pedido, face o Parecer Jurídico e o informado pela fiscalização. 04868/04 – WALTER DE LEMOS. DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro. 04953/04 – CARLOS FERNANDO MARTINS DE ALMEIDA. DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro. 05254/04 – MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA. DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/07/04

52557/90 (pet.1867/04) – MANOEL ANTONIO DA SILVA VILLARES. Certifique-se. 02533/04 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Arquive-se, assunto solucionado.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/07/04

07110/03 – HÉLIO DIAS. Restitua-se a importância de R\$ 279,27 (Duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), face o informado pelo cadastro.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/07/04

03901/04 cab. 51030/88 – DURVAL ESTEBANEZ. DEFIRO o pedido. 02146/04 – MARIA LAURENTINA DE CARVALHO. INDEFIRO o pedido, face o Parecer Jurídico. 04351/04 – DOGEVAL ESTANISLAU FAÇANHA FILHO. DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/07/04

03872/03 (pet.2032/04) – CLÓVIS RODRIGUES FONSECA. Certifique-se.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/07/04

08767/03 (pet.2028/04) cab.51350/85 – LUIZ CARLOS TESHEINER. Certifique-se. 01255/04 (pet.2026/04) cab.52849/89 – RENATO DA SILVA SOBRINHO. Certifique-se. 05274/04 – CONDOMÍNIO FECHADO BOUGAINVILLE III. Arquive-se, assunto solucionado. 05367/04 – WALTER HARUKI AOKI. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro.

**ROSEANE NÓBREGA DOS S. BITTENCOURT**  
Chefe da Seção da Receita

#### ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EXPEDIENTE DESPACHADO EM 29/07/04

PROC. AD. N°1622/03 – PAULO ROBERTO MANTOVANI – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO “EX-OFFÍCIO”; 3716/03 – ANDREIA SILVA BARROSO – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS; 3986/04 – DR. HOMERO MERLIN JUNIOR – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO “EX-OFFÍCIO”; 4686/04 – MAX F. MOREL – COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS, DEFIRO O PEDIDO; 4758/04 – APROJET CONSTRUTORA LTDA. – APURAÇÃO DE ISSQN DA EMPRESA APROJET CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 66116161/001-53, REF. AO PÉRIO DE 09/03 ATÉ 04/04 DA VILA MILITAR I, NO VALOR DE R\$ 79.208,78 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DE ACORDO COM O TERMO DE CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO; 4758/04 – APROJET CONSTRUTORA LTDA. – LANÇAMENTO DE ISSQN DA EMPRESA APROJET CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 66116161/001-53, REF. À VILA MILITAR I- PERÍODO SETEMBRO/03 ATÉ ABRIL/04, NO VALOR DE R\$ 79.208,78 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E DA VILA MILITAR II, REF. AO PÉRIO DE JANEIRO/04 A ABRIL/04 NO VALOR DE R\$ 48.341,31 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00360.305/2728-80 DE ACORDO COM A LEI 116/03 ARTº 6º §2º ITEM II E CTM LEI 324/98, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 25 DE 24/12/03 ARTº 45 §2º E ARTº 46 ITEM III; 5176/04 – JOSÉ LAURENTINO SANTIAGO-ME – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE RAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; 5199/99 – LOURDES LIMA – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA I.M. 15.970; 5205/04 – CARLOS FERNANDO MACHADO BRINQUEDO-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; 5246/04 – FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÉNICO – DEFIRO O PEDIDO; 5303/04 – DZ9 – PROPAGANDA E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; 5350/04 – JR CONTABILIDADE LTDA-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; 5369/98 – LUIZ RAFAEL MANNA –ME – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS TAXAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2002, FACE PARECER DA PROCURADORIA; 6757/01 – ASSOC. BÍBLICA E CULTURAL DE VICENTE DE CARVALHO E GUARUJÁ – INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISSQN.

**MARIA DE LOURDES R. DE CAMPOS**  
Chefe da Seção da Fiscalização Tributária

#### CONVOCAÇÃO N° 10 - CONCURSO PÚBLICO 01/2004

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhá – Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do edital inscrição e instruções do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos nº 01/2004, para fins de admissão.

**Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

CLAS.	INSCR.	CPF	NOME	NOTA
23	8200000153	26114598865	JULIANA MESSIAS MORAES	72,50
24	8200005031	24716789802	CELSO VILELA MATOS	72,50
25	8200001230	21300726822	ELIZABETH CRISTIANE SPOSITO RIBEIRO	72,50
26	8200004469	27855164863	ROBERTA PONTES	70,00

**Cargo: MÉDICO PEDIATRA**

CLAS.	INSCR.	CPF	NOME	NOTA
15	8200009436	00506096882	RICARDO CRAVO BRUNO	52,50

**Cargo: MÉDICO DERMATOLOGISTA**

CLAS.	INSCR.	CPF	NOME	NOTA
03	8200002890	26192746800	ROSELI DE OLIVA	65,00

Bertioga, 30 de julho de 2004.

**JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO**  
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

#### PROCESSO N° 4025/02 SINDICÂNCIA

Ante o exposto, e tendo em conta a manifestação do ilustre Assessor Jurídico as fls., os quais acolho como para razões de decidir, julgo improcedente a acusação e ABSOLVO o Servidor Alessandro Maia Simões, Oficial de Administração, Registro Funcional nº 336, da imputação descrita na Portaria da fls.

Registre-se e Cumpra-se  
Bertioga, 22 de junho de 2004  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

#### PROCESSO N° 0857/04 SINDICÂNCIA

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do Artigo 117, inciso II, da Lei 129/95, determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Servidor Dr. José Ricardo Teixeira Farias.

Registre-se e Cumpra-se  
Bertioga, 19 de julho de 2004  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

#### PROCESSO N° 2118/04 SINDICÂNCIA

Destarte, com fundamento nas disposições do Artigo 117, inciso I, da Lei 129/95, determino o ARQUIVAMENTO da Sindicância

Registre-se e Cumpra-se  
Bertioga, 16 de julho de 2004  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N° 338

DE 14 DE JULHO DE 2004

*“Exonera, Luiz Carlos Pacifico Júnior do cargo em comissão de Chefe da Seção de Assuntos Externos - SEAE”.*  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,  
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal nº 129/95;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir do dia 1º de agosto deste ano, o servidor **LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**, Registro Funcional nº 1532, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS EXTERNOS - SEAE**, subordinado à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, na forma do artigo 42, II, da Lei Municipal nº 129/95.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2004.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

## ATOS OFICIAIS

LEI N° 608  
DE 19 DE JULHO DE 2004

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2005 e dá outras providências".*

**Autor:** Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**  
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 05º Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertioga, relativas ao exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para 2005 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta observando-se os seguintes objetivos:

I - prioridade de investimento na área social;  
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;  
III - modernização na ação governamental;  
IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - melhoria da infra-estrutura urbana.

**Art. 3º.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 16 de agosto de 2004, para ser consolidada com as demais unidades da Administração.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º.** O BERTPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga encaminhará sua proposta orçamentária para 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 16 de agosto de 2004, para ser consolidada com as demais unidades da Administração.

**Art. 5º.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;  
II - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por unidades do governo e da administração;

V - demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, §§ 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** A Prefeitura do Município de Bertioga opta pela facultade conferida no artigo 63, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 7º.** Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara e aos repasses para custeio do BERTPREV.

**Art. 8º.** O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 9º.** A programação financeira mensal de desembolso será estabelecida na data indicada pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º.** A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da Receita Corrente Líquida - RCL em relação ao total anual, entre os exercícios de 2002 e 2004.

**§ 2º.** A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme o art. 8º, desta Lei, já terá sido efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do *caput*, deste artigo. A diferença, se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

**§ 3º.** As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

**Art. 10.** As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, desta Lei, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser reavaliadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.

**Art. 11.** Se as despesas com pessoal atingirem 95% do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinados com o artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de contingência administrativa.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços extraorçamentários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Finanças e Jurídico.

**Art. 12.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Anexo I.

**Art. 13.** Poderá ser concedida qualquer vantagem prevista em Lei, aumento de remuneração ou ainda proposta a criação de empregos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, pelas unidades e entidades da Administração Direta ou Indireta, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos das decorrentes.

**Parágrafo único.** A alteração do quadro de empregos permanentes da Prefeitura, nas quantidades legalmente fixadas somente será possível nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidades.

**Art. 14.** As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;  
II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse

público e a justiça fiscal;

**III** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

**IV** - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

**VI** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**Art. 16.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648 de 1998.

**Art. 17.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

**I** - esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

**II** - haja convênio prévio à despesa.

**Art. 18.** O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

**II** - precedido de Lei que a autorize e assinatura de termo de convênio;

**III** - a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e providenciárias;

**IV** - o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

**V** - os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderá 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 20.** Para atender ao disposto no artigo 45 da RCL, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2004.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput*, os projetos que serão sustentados por recursos provenientes de convênios.

**Art. 21.** O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirá as regras provenientes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

**Art. 22.** Os programas de ação governamental financiados com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2005, serão avaliados através de relatório onde conste:

**I** - a situação antes da sua entrada em funcionamento;

**II** - a situação após a sua entrada em funcionamento;

**III** - a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

**Art. 23.** A proposta orçamentária para o ano de 2005 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

**I** - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**II** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal.

**III** - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do

presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária.

**Art. 24.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Art. 25.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento para transferência ao Instituto de Seguridade Social de Bertioga, que atenderá às suas despesas de custeio, nos termos da Lei Municipal nº 187/96 e Lei Federal nº 9.717/98.

**Art. 27.** O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 01 de julho de 2003.

**Art. 28.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

**I** - mensagem;

**II** - projeto de Lei Orçamentária;

**III** - tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**IV** - descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

**Art. 29.** Integrarão à Lei Orçamentária anual:

**I** - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

**II** - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

**III** - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

**IV** - quadro das dotações por unidades do governo e da administração;

**V** - documento revelando como se compensarão a renúncia de receitas e as despesas obrigatórias de caráter continuado;

**VI** - demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 30.** Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.

**Art. 31.** O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**II** - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

**Art. 32.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2004.

(Pá n° 2713/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

## EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Bertioga**

Jornalista responsável:  
MARCELLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

Textos:  
MAGDA ALVES E ROSÂNGELO FALATO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapuã - Bertioga

CEP 11250-000

Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057

Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial,  
autorizado pela  
Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da  
Câmara Municipal são de  
responsabilidade exclusiva do  
Poder Legislativo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09

## PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos, à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapuã - Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS. Os candidatos que não comparecerem no prazo acima designado, perderão a respectiva vaga, chamando-se o subseqüente da ordem de classificação.

CLAS.	NOME
25º	DAVID OLIVEIRA DE MEDEIROS
26º	SANDRA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS
27º	TATIANA VICENTE DE JESUS
28º	GUACYRA MARA FORTUNATO

Bertioga, 31 de julho de 2004.

## ATOS OFICIAIS

### ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/07/04

50.924/85 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1938/04 – Certifique-se; 52.975/87 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1937/04 – Certifique-se; 10.924/96 cab.50.577/87 JOÃO LOIRES MARTINS – Conforme petição nº 1982/04 – Certifique-se; 5799/02 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1939/04 – Certifique-se; 5220/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Certifique-se; 6365/01 cab.51.074/89 ORESTES DE ALMEIDA PRADO – Face a petição nº 1104/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 19/09/01, mantenha-se 18,25m² nos termos da lei comp. 27/03, pagos os emolumentos e o ISS em 30 dias. Observadas as anotações e apresentado procuração do proprietário ao engenheiro. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Edson Bichir CREA nº 85.439/D; 7464/03 cab.512/03 ADALTO CERQUEIRA DE SOUZA – Compareça o Arq. Ralf Richlowsky para esclarecimentos em 30 dias. – cópias ilegíveis, impossível a análise; 1358/04 ITALO JOÃO DE OLIVEIRA – Compareça a Arq. Alessandra do Carmo de Oliveira para esclarecimentos em 30 dias. O equívoco no cálculo da fossa séptica permanece; é apresentado para fossas sobrepostas, quando o projeto é de fossa simples!; 4018/04 AVELINO OLIVEIRA MAIA – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Mônica Rodrigues CREA nº 5060287882/D; 4928/04 cab.6306/99 WILSON TIAGO DE OLIVEIRA – Compareça o Eng. Nederal A Alves de Souza de Souza para regularizar sua inscrição profissional, projeto não analisado; 6099/03 MAURÍCIO STEFFEN – Pendências esclarecidas. Arquive-se; 2681/04 ELZA CAVALCANTI ASSI – Face a petição nº 2012/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 15/07/04. Indeferido nos termos da tab. A do art. 48 da lei 317/98; recuo lateral. – a residência deve dispor de A. serviço; - coberturas acostadas devem dispor de calha e condutor, e altura junto a vizinho; - apresentar projeto do sistema de tratamento de esgotos composto de fossa, filtro e valas de infiltração, conforme NBR 7229, devidamente assinados; 2223/04 cab.5967/01 MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ – Compareça o Eng. Antonio Simões Garcia para esclarecimentos em 30 dias. – A implantação da residência existente não condiz com o aprovado; - indicar todos os recuos, verificar se atende a legislação, para aplicação do art. 1º, § 2º da lei comp. 27/03; 3906/04 CONSTRULABOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – Compareça o Eng. Roberto Ferreira Bechara para esclarecimentos em 30 dias. – rever ou corrigir projeto de tratamento de esgotos (fossa); - indicar no terreno a implantação do sistema de tratamento de esgotos; - rever implantação e confrontantes; - indicar a direção das águas, das coberturas, prover de calha e condutor se for necessário; - os lavatórios devem ser instalados em compartimento separado do W.C.; - salas / lojas > (maior) que 50,00 m² e devem dispor de dois conjuntos sanitários; - recuos, quando inexistir obrigação, havendo muro, deve ser > (maior ou igual) 1,50m; - atender ao emplacamento; - corrigir situação sem escala; - corrigir memorial descritivo; - corrigir declaração de folhas 16; 2920/04 JOSEFINA BELANÇON – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 244,49m², recolham-se as taxas, emolumentos e ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Áurea F. Silveira CREA nº 0601664959; 10.924/96 cab.50.577/87 JOÃO LOIRES MARTINS – Conforme petição nº 1982/04 – Arquive-se; 2649/04 cab.7335/95 ALFREDO PEREIRA JÚNIOR – Sim, como requer a petição de folhas 17 de 02/07/04. Compareça o responsável técnico, Eng. Dáuro L. Brazil para ciência e providências: - declaração de edificação no recuo; - cópia atual do IPTU; - laudo técnico; - corrigir projeto; - corrigir ART (metragem); 1364/04 cab.15.625/97 JOSÉ SALES MARINHO – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 57,73m², mediante a apresentação da declaração prevista no artigo 1º, 2º §, b, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Dalto Stipanich CREA nº 5060675281; 3948/04 cab.3548/95 CLAUDIO JOSE ALMEIDA DA SILVA – Aprovo o projeto arquitetônico substituto, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. O responsável deverá assinar as plantas do projeto de esgotos. Responsável Técnico Eng. José Carlos S. Camacho CREA nº 060044057-0; 4580/04 LAUDINO JOSÉ BOSELLI FILHO – Aprovo o projeto arquitetônico. Deverá ser apresentado, certidão de incorporação imobiliária e projeto de tratamento de esgotos, com implantação compatível ao espaço disponível, conforme NBR 7229 para análise do alvará de construção. Responsável

Técnico Arq. Laudino José Boselli Filho CREA nº 0600720508; 2682/04 ALESSANDRA LAGES FERREIRA MARTINS – Face a petição nº 2013/04 e regularização da inscrição profissional, revogo o despacho de 24/05/04. Indeferido nos termos do art. 79 III da lei 317/98. – Não indicou a altura externa das partes acostadas; - coberturas com águas direcionadas ao vizinho devem dispor de calha e condutor; - apresentar projeto de sistema de tratamento de esgoto, composto de fossa, filtro e vala de infiltração, conforme NBR 7229; - cota de piso > (maior ou igual) 0,50m em relação ao meio fio; - recuos laterais devem ser de 1,00 + H/6; 6596/03 cab.3229/93 CONDOMÍNIO ACQUA RIVIERA – Recolha 38,30 UFIB'(s) referente a dois recursos administrativos.

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/07/04

4224/03 JOSÉ RUBENS RODRIGUES RUFFO – Face a petição nº 2051/04 e esclarecimentos prestados, com a apresentação de projetos e plantas aprovadas pela S.A.R.S.L., revogo o despacho de 16/07/04 e despacho de 27/01/04 para restaurar a aprovação de 24/11/2003, pagos os recursos em 30 dias; 5220/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Arquive-se; 52.975/87 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1937/04 – Arquive-se; 50.924/85 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1938/04 – Arquive-se; 5799/02 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 1939/04 – Arquive-se; 5220/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Certifique-se; 6365/01 cab.51.074/89 ORESTES DE ALMEIDA PRADO – Face a petição nº 1104/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 19/09/01, mantenha-se 18,25m² nos termos da lei comp. 27/03, pagos os emolumentos e o ISS em 30 dias. Observadas as anotações e apresentado procuração do proprietário ao engenheiro. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Edson Bichir CREA nº 85.439/D; 7464/03 cab.512/03 ADALTO CERQUEIRA DE SOUZA – Compareça o Arq. Ralf Richlowsky para esclarecimentos em 30 dias. – cópias ilegíveis, impossível a análise; 1358/04 ITALO JOÃO DE OLIVEIRA – Compareça a Arq. Alessandra do Carmo de Oliveira para esclarecimentos em 30 dias. O equívoco no cálculo da fossa séptica permanece; é apresentado para fossas sobrepostas, quando o projeto é de fossa simples!; 4018/04 AVELINO OLIVEIRA MAIA – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Mônica Rodrigues CREA nº 5060287882/D; 4928/04 cab.6306/99 WILSON TIAGO DE OLIVEIRA – Compareça o Eng. Nederal A Alves de Souza de Souza para regularizar sua inscrição profissional, projeto não analisado; 6099/03 MAURÍCIO STEFFEN – Pendências esclarecidas. Arquive-se; 2681/04 ELZA CAVALCANTI ASSI – Face a petição nº 2012/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 15/07/04. Indeferido nos termos da tab. A do art. 48 da lei 317/98; recuo lateral. – a residência deve dispor de A. serviço; - coberturas acostadas devem dispor de calha e condutor, e altura junto a vizinho; - apresentar projeto do sistema de tratamento de esgotos composto de fossa, filtro e valas de infiltração, conforme NBR 7229, devidamente assinados; 2223/04 cab.5967/01 MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ – Compareça o Eng. Antonio Simões

Garcia para esclarecimentos em 30 dias. – A implantação da residência existente não condiz com o aprovado; - indicar todos os recuos, verificar se atende a legislação, para aplicação do art. 1º, § 2º da lei comp. 27/03; 3906/04 CONSTRULABOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – Compareça o Eng. Roberto Ferreira Bechara para esclarecimentos em 30 dias. – rever ou corrigir projeto de tratamento de esgotos (fossa); - indicar no terreno a implantação do sistema de tratamento de esgotos; - rever implantação e confrontantes; - indicar a direção das águas, das coberturas, prover de calha e condutor se for necessário; - os lavatórios devem ser instalados em compartimento separado do W.C.; - salas / lojas > (maior) que 50,00 m² e devem dispor de dois conjuntos sanitários; - recuos, quando inexistir obrigação, havendo muro, deve ser > (maior ou igual) 1,50m; - atender ao emplacamento; - corrigir situação sem escala; - corrigir memorial descritivo; - corrigir declaração de folhas 16; 2920/04 JOSEFINA BELANÇON – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 244,49m², recolham-se as taxas, emolumentos e ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Silvia Maria Pálio Paraguassu CREA nº 060.176.365-5; 4494/04 NEIDE PARAGUASSU – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a complementação da alteração interna de área com 38,39m², recolham-se as taxas, emolumentos e ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Silvia Maria Pálio Paraguassu CREA nº 060.176.365-5; 4494/04 NEIDE BUENO DE ALVARENGA CAMACHO – Arquive-se; 3300/04 cab.5554/98 JOSÉ MELODE OLIVEIRA E OUTRO – Compareça a Arq. Carolina C. V. Mendes para regularizar sua inscrição profissional, por completo, em 30 dias; 23.363/97 cab.23.362/97 DANIELA QUEIROS LINO – Quanto a petição nº 1993/04, sim, como requer quanto a baixa de responsabilidade técnica, encaminhe-se ao Sefi para as providências cabíveis; 3243/04 cab.7737/01 MASSAO SAIGA – Compareça a Arq. Márcia Cristina de Souza para regularizar sua inscrição profissional, por completo, em 30 dias; 2176/02 cab.5931/98 ROSEMEIRE F. CAMPOS DE FARIA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, observados os documentos dos processos nº 5931/98 e 2176/02, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS, referentes a 96,75m² de edificação e 43,10m² de modificação de uso, devendo o requerente apresentar-se em 30 dias para as devidas providências. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Paulo Machado Pinto CREA nº 75886/D; 2868/04 cab.2766/04 ALICE KARINA RIBEIRO DOS SANTOS – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 114,70m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Roberto Cassiano Guedes CREA nº 5061321087; 4194/03 cab.52.365/89 ABEDIR FERREIRA GOMEZ – Sim, como requer. Licencie-se a unificação, recolham-se as taxas em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Milton Eli Ribas dos Santos CREA nº 39553/D; 3788/04 cab.3531/03 VALDINA BENEDITA DE MORAIS E OUTRA – Indeferido, nos termos do art. 12 e 31 da lei 316/98. Projeto não analisado; 5141/04 JOSIAS SAMPAIO RATTI – Arquive-se.

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/07/04

8694/03 FERNANDO DE JESUS TOMÁS – Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Douglas Parra CREA nº 5060704738; 2995/03 cab.51.101/

85 ITAMAR LUIZETTI – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 111,44m², sendo 90,44m² de edificação e 21,00m² de piscina, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Nilson dos Santos Marques CREA nº 59.924/D; 1297/04 MARIO KOGA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 117,77m², sendo 104,00m² de edificação e 13,77m² de piscina, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Richard Eduardo Christofolete CREA nº 5060185585; 8766/03 cab.52.530/87 MANOEL MATHIAS – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 86,89m², recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060151477-2; 5685/95 cab.1700/95 EDGAR PASQUARELLI – Compareça o responsável técnico, Eng. Joaquim Aleixo Correa Passos CREA nº 95.414/D; 7682/01 PAULO SÉRGIO SAWKA – Sim, como requer, legalize-se a título precário, a área edificada de 189,29m² e 32,00m² de piscina, totalizando 221,29m² de edificação, mediante a apresentação de declaração de edificação nos recuos laterais e de fundos, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Aurea F. Silveira CREA nº 061664959; 1713/04 JOSÉ RIVALDO DANTAS MEDEIROS – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 69,75m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Márcia Mitsuko Sino CREA nº 5060499280; 2467/04 cab.51.781/89 GABRIEL BENEGAS ORTIZ – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a edificação com 57,37m², piscina com 28,91m² e área modificada de 59,43m², mediante a apresentação da ART complementar, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Paulo Rubens Arieta Filho CREA nº 0601293343; 1474/04 cab.4834/00 ADAIR FERREIRA DA CRUZ E OUTRO – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 168,30m² de edificação, sendo 118,30m² de edificação em casas geminadas, 50,00m² de acréscimos de edificação, dentro da metragem total 19,25m² de regularização interna, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Maria Joaniilde Amâncio CREA nº 165.586/D; 469/04 MARIA CRISTINA DE LIMA – Expeça-se a licença para edificar, conforme lei 562/03, uniformizando o nome da proprietária em todos os documentos, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Gustavo Ramos Melo CREA nº 5060891057/D; 2754/04 ARILDO DA COSTA CORREIA – Compareça o responsável técnico, Eng. Richard E. Christofolete, para ciência e providências: - projeto de esgoto por unidade em geral (declarar); - corrigir projeto – adequar dimensões internas, recuos, etc.; - anuência do condomínio; 1376/04 cab.4630/99 MOISÉS FERREIRA – Compareça o responsável técnico, Arq. Alberto Fernandes para Ciência e providências: - resolver o processo nº 4630/99, compatibilizando com o projeto atual (área modificada); - corrigir quadro de áreas; - IPTU; 4174/04 MANUEL FELIX VILA ASOREY – Indeferido, encaminhe-se ao Sefi. O lote em questão encontra-se embargado. Projeto não analisado.

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 28/07/04

8363/03 VALDELEINA FELÍCIO JACINTO – Expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias e apresentado ART de responsabilidade técnica. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060.151.477-2; 8015/99 MARIA HELENA MARQUEZ PONTES – Quanto a petição nº 2040/04, sim, como requer quanto a baixa de responsabilidade técnica. Ao Sefi, observar que não há licença para edificar; 4795/04 cab.961.1/00 SABEL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. E OUTROS – Indeferido nos termos do art. 12 e 31 da lei 316/98. Projeto não analisado; 5216/04 cab.1603/93 SÉRGIO HENRIQUE LEITE DE MELO – Indeferido por força do embargo judicial, projeto não analisado; 3312/04 cab.4897/01 GERSON CASAES E OUTRO – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 36,66m² de edificação na casa 02, localizada na Rua Renato Arminante nº 615, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Maria Joaniilde Amâncio CREA nº 0601655860; 8244/03 cab.50.351/82 MARIA SIQUEIRA CAMPOS – Legalize-se, a título precário, a área de 49,70m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Adriana Gavaldão Casolaro CREA nº 506037690; 3906/04 CONSTRULABOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – Aprovo o projeto arquitetônico de acréscimo, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias e apresentado ART de hidráulica, elétrica e estrutural, em 30 dias. Apresentar A.V.C.B por ocasião do Ocupo-se. Responsável Técnico Eng. Roberto Ferreira Bechara CREA nº 5060361820; 5408/04 DUILIO GEORGE DE BONA – Certifique-se; 1978/04 FLORIANA BATISTA DE QUEIROZ – Face a petição 2024/04 e regularização da inscrição, revogo o despacho de 14/06/04, compareça o Eng. George Venturini para esclarecimentos em 30 dias. – implantar projeto de esgoto, conforme projeto apresentado; - os lavatórios devem estar em compartimentos separados da bacia; - recuo lateral do pavimento superior deve ser 1m+H/6; - toda a área de piso do pav. superior deve ser computada; - apresentar ART com área correta e assinada; 3647/04 JOÃO BATISTA FERREIRA – Quanto a petição nº 2034/04. Mantendo o indeferimento, o projeto arquitetônico apresentado e o lote não condizem com o lote 20 da quadra 40 do Balneário Mogiano; 3964/04 cab.4996/94 ADÃO ALVES DE SOUZA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 100,00m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Edson Bichir CREA nº 060085439-5; 3322/04 cab.97/93 PAULO LEITE DE SIQUEIRA FILHO – Indeferido, nos termos do art. 12 e 31 da lei 316/98. Projeto não analisado, encaminhe-se ao Sefi; 1979/04 cab.5021/98 JUREMA MELLO DE FARIAS – Indeferido, conforme artigo 12, 1º §; artigo 29; artigo 31 e artigo 32 da lei 316/98. Processo não analisado. Ao Sefi; 3216/03 cab.6140/01 JOSÉ PAULO PINTO JARDIM – Compareça o responsável técnico, Eng. Jairo Batista, para ciência e providências quanto ao Decreto 13.166 de 23/janeiro /1979;

## ATOS OFICIAIS

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO  
(Continuação)

do Estado de São Paulo, que no capítulo II define o artigo 5º - II; que no capítulo IV define o artigo 8º, verificando como faltantes no projeto os itens I,VI: 2139/04 cab.53.102/88 ADELINO DE ALMEIDA FERREIRA - Compareça o Eng. Edson Bichir para propor solução dos W.C., que devem possuir ventilação permanente, em 30 dias; 5408/04 DUILIO GEORGE DE BONA - Arquive-se; 2959/04 cab.2881/02 MARILDA APARECIDA OCON E OUTRO - Compareça o responsável técnico, Arq. Alberto Fernandes, a apresentar documentos que comprovem a "Aprovação" das casas 1 e 2, nos lotes 21A e 21B. Projeto e processo não analisado.

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 29/07/04

4256/04 BENDEITO EDSON FELIX GUIMARÃES - Expeça-se a licença para edificar, conforme Lei 562/03, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Douglas Parra CREA n° 5060704738; 4122/04 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFONICA - Sim como requer, observada a profundidade mínima de 2,00 metros para as ruas e 1,00 metro para as calçadas, pagos os emolumentos em 30 dias; 453/04 MANOEL GOMES LIMA - Compareça Arq. Francisco José Carol para esclarecimentos em 30 dias, - cota mínima de piso > (maior ou igual) 0,50; - apresentar respons. Técnico e ART para expedição do alvará de construção; - corrigir área; - corrigir posicionamento de cotas; - a residência deve dispor de área de serviço; - apresentar cálculo e projeto da vila de infiltração, conf. NBR 7229; - indicar no projeto arquitetônico a implantação do sistema de esgotos; 5828/03 cab.7165/01 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA - Conforme petição nº 1990/04 - Compareça o peticionário, José Carlos A Pereira para esclarecimentos, referente a petição nº 1990/04, em 30 dias. Esclarecer o que deseja, efetivamente, considerando que o peticionado já foi certificado com a petição nº 827/04; 4934/04 cab.5356/95 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEA STAR - Sim, como requer, expeça-se a licença para executar o pergolado descoberto e instalações da churrasqueira, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Elizabeth Braidó CREA n° 5061724750/D; 2188/02 cab.50.373/90 ANTONIO JACINTO DA SILVA MAURICIO - Legalize-se, a título precatório, conforme lei comp.27/03, a área de 23,25m<sup>2</sup>, mediante A apresentação da declaração prevista no artigo 1º, 2º §, a, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA n° 060151477-2; 4179/04 MEIRI YUKIKO SHIMODAIRA MENDES - Face a petição nº 2056/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 12/07/04. Aprovo o projeto arquitetônico. Responsável Técnico Eng. Roberto Ferreira Bechara CREA n° 5060361820; 8435/03 cab.7311/03 LAERTE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Maria Joaquina Amâncio CREA n° 165.586/D; 3791/04 JULIO CESAR FERREIRA - Face ao requerido e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 15/07/04, compareça o Eng. José Carlos S. Camacho para esclarecimentos, em 30 dias. - corrigir áreas parciais dos lotes (inverdidos); - corrigir implantação do sistema de tratamento de esgotos, conforme projeto apresentado; - apresentar certidão de incorporação imobiliária; 4564/04 MITOSI MURAKAMI - Compareça o Arq. Adenilson José Perboni, para esclarecimentos em 30 dias. - cota de piso deve ser > (maior ou igual) 0,50m em relação ao meio fio; - a residência deve dispor de área de serviço; - o sistema de tratamento de esgotos deve ser composto da fossa, filtro anaeróbio e valas de infiltração, conforme NBR 7229; - corrigir implantação do sistema de tratamento de esgotos; 4902/04 JOSÉ CARLOS MARTINS LUIZ - Compareça o Arq. Alberto Fernandes, para esclarecimentos em 30 dias. - observar o teor do art. 56 § 1º da lei 316/98. - A implantação do sistema de esgotos não corresponde com o projeto apresentado; - não apresentou ART de respons. Técnica; 2186/04 TEODOMIRO BARBOSA - Indeferido nos termos da tab. A, art. 48 da lei 317/98. Ao Sefi. - recuo lateral deve ser 1m + H/6. - atender ao emplacamento; - procuração dos dois proprietários; - identificação dos dois proprietários em toda documentação e pautas apresentadas; 4121/04 SOBLOCO CONSTRUTORA S/A - Compareça o Arq. Cledenor J.S. Filho para esclarecimentos em 30 dias. - As anotações devem ser feitas em todas as vias apresentadas; 5347/04 MÁRIO YAMASHIRO - Certifique-se; 5348/04 - MÁRIO YAMASHIRO - Não há o que certificar.

ENG. ROBERTO MARTINS COSTA  
Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento

## ATOS DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

## EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23 A 30 DE JULHO DE 2004

00972/04 - ADELSON LUIZ DE LIMA. APROVADO o licenciamento ambiental. 02275/04 - CÍCERO EXPEDITO DOS SANTOS. APROVADO o licenciamento ambiental. 04800/04 - EDUARDO VIEIRA. APROVADO o licenciamento ambiental. 04624/04 - MARISA VISINI ABUD. APROVADO o licenciamento ambiental. 03138/04 - VINCENZO ALBERTO GASPAR. APROVADO o licenciamento ambiental. 02895/04 - JOSÉ JOSÉ GOMES. TAXAS Ambientais. 03468/04 - ORCHID ELIAS. TAXAS Ambientais. 03505/04 - OSMAR DA SILVA MOREIRA. TAXAS Ambientais. 03050/04 (Cab. 04824/02) - TAXAS Ambientais. 03503/04 - HERMÍNIO DO NASCIMENTO FERREIRA. TAXAS Ambientais. 05112/04 - PAL NEGÓCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. TAXAS Ambientais. 03114/04 - HUMBERTO SATÍRIO DO NASCIMENTO. TAXAS Ambientais. 03033/04 - ORIVALDO FRANCISCO LIMA. APROVADO pela Lei 027/03. 01923/04 (CAB. 00770/99) - JORGE TOCKAES. APROVADO pela Lei 027/03. 03115/04 e 03119/04 (CAB. 50258/04) - JOÃO ROBERTO DAL PINO. APROVADO pela Lei 027/03. 07920/96 (CAB. 04619/95) - JOÃO ANTONIO FILIPPINI GARCIA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04700/04 (CAB. 04699/04) - SÉRGIO GIAVONI. COMUNIQUE-SE, apresentar RAP (Relatório Ambiental Preliminar).

NELO JOSÉ FERNANDES  
Secretário de Meio Ambiente

## BERTPREV

## NOTÍCIA BERTPREV

O BERTPREV vem perante os segurados informar que houve a aprovação das contas dos exercícios de 2.002 e 2.003 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da publicação das sentenças que as julgaram regulares no DOE/Poder Legislativo/Tribunal de Contas, edições de 28 e 29 de julho, respectivamente, procs. n.ºs. 1938/026/02 e 3859/026/03 - TCESP.

## EDITAL N° 006/04

## ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV.

Contratada: Clínica Hans Staden.

Processo administrativo: 055/02 - BERTPREV.

Assinatura: 17/09/01.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Aditamento: inclusão de cláusula de reajuste anual de preços, com eleição do INPC como índice.

Bertioga, 30 de julho de 2004.  
JORGE ATTÍLIO PASCUCCI  
Presidente

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/04

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Jorge Attílio Pascucci, conforme artigo 59 da Lei Complementar 12/02, no uso das atribuições conferidas pelo mesmo diploma legal, em especial artigo 68, III e

Considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida aos 19 dias do mês de junho do corrente ano, registrada em livro de atas próprio, às fls. 19, fundamentada na necessidade de otimização dos trabalhos desenvolvidos na Autarquia, Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

**Art. 1º** - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/03, expedida pelo Conselho Administrativo do BERTPREV, nos seguintes termos:

"Art. 1º -...

*Parágrafo único - O valor-teto para a realização de despesa que dispensa convocação para reunião é de R\$ 1.500,00, para o caso de gastos com participação em eventos com temas previdenciários, cuja aprovação posterior estará adstrita à apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e a respectiva prestação de contas."*

**Art. 2º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de julho de 2.004.  
JORGE ATTÍLIO PASCUCCI  
Presidente do Conselho Administrativo

## RESUMO DO TRIMESTRE

## ABR/MAI/JUN/04

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Maia Simões, no uso de competência atribuída pelo Regimento Interno do Conselho, prevista no artigo 23, XII e aprovação unânime de seus membros, em continuidade ao procedimento adotado pelo Conselho, informa que todos os balanços contábeis referentes aos meses em tela foram aprovados por unanimidade. Quanto aos repasses das contribuições previdenciárias, elaboramos o seguinte quadro:

## VALORES RECEBIDOS (R\$)

RESUMO FINANCEIRO DE 01/04/04 A 30/06/04

Prefeitura: Contribuições.....1.014.492,98

## ACUMULADO NO EXERCÍCIO

2.174.760,90

Acordo.....260.725,72

489.928,05

Subtotal.....1.275.218,70

2.664.688,95

Câmara Municipal.....41.520,72

79.687,33

BERTPREV.....4.308,76

8.407,02

Inativos.....1.578,01

3.805,02

TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO...1.322.626,19

2.756.588,50

Obs.: Não há valores vencidos a receber no período.

Nada mais. Bertioga, 28 de julho de 2.004.

ALESSANDRO MAIA SIMÕES

Presidente

## LEGISLATIVO

## EDITAL N.º 022/04

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bertioga. PROCESSO: 477/2003. CONTRATO: Aditivo Contratual N° 008/2004 ao Contrato n° 11/2003. CONTRATADA: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda. OBJETO: Inserção de cláusula contratual estipulando o índice de reajuste. ASSINATURA: 19/07/2004.

Bertioga, 27 de Julho de 2004.  
VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 032/2.004  
DE 08 DE JULHO DE 2.004

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, RESOLVE: EXONERAR o Sr. Sylvio de Oliveira Júnior, registro n.º 113, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com padrão de vencimentos CC3, de provimento em Comissão do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e vantagens do cargo até a presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 08 de Julho de 2.004.  
VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 033/04  
DE 12 DE JULHO DE 2004

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, RESOLVE: NOMEAR a Sr. Maria de Fátima Oliveira Freitas, a ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, sob o registro n.º 194, com padrão de vencimento CC3, provimento em comissão, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e as vantagens do cargo que irá ocupar a partir de 12/07/2004. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 12 de Julho de 2.004.  
VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

## ATO DA MESA N. º 005/2004

*"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com a FABE - Faculdades Bertioga, e dá outras providências"* A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** - Fica autorizado a celebração de convênio do Poder Legislativo de Bertioga com a FABE - Faculdades Bertioga. Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Ato da Mesa, como Anexo I a minuta de termo de convênio.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2004.  
VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara  
VER. NEY VAZ PINTO LYRA  
1º Secretário  
VER. CELSO DA SILVA MARTINEZ  
2º Secretário